



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

ADITIVO

***Referente ao Termo de Ajustamento de Conduta 001/2010
PJECC***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, por sua Representante Legal, Promotora de Justiça, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e a VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 59.104.422/0001-50, sita na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km-23,5, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, São Paulo, ora representada pelo seu Diretor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

Assuntos Jurídicos, **EDUARDO DE AZEVEDO BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP** sob nº **32.731**, por seu procurador e Gerente de Assuntos Jurídicos, **HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **235.311**, ambos domiciliados na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, 1º Andar, São Paulo/SP, bem como por seu advogado devidamente constituído **ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA**, inscrito na **OAB/MA** sob nº **4.462**, domiciliado na Rua Sambaquis, Quadra 14, Casa 08, Calhau, São Luis-MA, doravante denominada de **COMPROMITENTE**, com arrimo no **art.5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 alterado pelo art. 113, da Lei nº 8.075/90**, vem, através deste instrumento, firmar o presente

ADITIVO AO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2010 PJECC



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

CONSIDERANDO que, através do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2010**, firmado em 31 de julho de 2010, fora consignado, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, que a **COMPROMITENTE** viabilizaria a apresentação de proposta de recompensa patrimonial aos consumidores vítimas com os eventos já exaustivamente explicitados.

CONSIDERANDO que a **CLÁUSULA QUARTA** do referido **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** previa que, seriam beneficiados com os termos antes explicitados, somente os consumidores de boa-fé, que efetivamente foram vítimas do fato danoso, assim especificados como aqueles que adquiriram veículos, outrora destinados a locadoras e comercializados pela **CONCESSIONÁRIA EUROMAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.**, durante o interstício, rigorosamente definido entre os **meses de outubro, novembro e dezembro de 2008 e, janeiro e fevereiro de 2009.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ADITIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A 15ª PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS viabilizará, através de informações a serem prestadas pela **SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA**, a relação pessoal, dos consumidores que adquiriram veículos junto à concessionária do ora **COMPROMITENTE**, no período explicitado na **CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** ou seja, durante os meses de **outubro a 28 de fevereiro de 2009.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMITENTE pagará, a título de **COMPENSAÇÃO** dos eventos sofridos, a cada um dos consumidores, individualmente identificados e apontados pelos critérios da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a quantia de **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)** em dinheiro, produtos ou serviços a serem prestados pelas concessionárias da **COMPROMITENTE**, na cidade de São Luis/MA, cuja opção ficará disponibilizada ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A 15ª PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS viabilizará a publicação da relação de nomes a serem beneficiados com os termos do presente aditivo, na imprensa local e oficial.

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMITENTE se compromete em divulgar, através de jornais de grande circulação e outros meios, sobre o início da efetivação dos dispositivos do presente acordo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

CLÁUSULA QUINTA: O consumidor beneficiado com o presente aditivo, terá que apresentar, junto ao concessionário da **COMPROMITENTE**, documento de identificação, no prazo de sessenta dias após a publicação mencionada nas **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA.**

CLÁUSULA SEXTA: As concessionárias da **COMPROMITENTE**, autorizadas a efetuarem o pagamento exposto no aditivo em epígrafe, serão: **BREMEN VEÍCULOS LTDA.**, sita na Avenida dos Holandeses, nº 09, Anexo 1, Lote A/B, Quadra 07, Calhau, São Luis/MA., telefone: 98.3217.2900 e, **AUTOMOTOR - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA.**, sita na Avenida Daniel de La Touche, nº 51, Bequimão, Ipase, São Luis/MA., telefone: 98.2108.2800.

CLÁUSULA SÉTIMA: A tolerância de qualquer das Partes em relação ao cumprimento das obrigações avençadas neste **ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** não será interpretada como renúncia, novação ou desistência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

CLÁUSULA OITAVA: O presente **ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** possui a eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. **5º, parágrafo sexto, da Lei nº 7.347/85** e do art. **585, inciso II, do Código de Processo Civil**, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos previstos para o cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: O presente **ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em epígrafe, passará a vigorar a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á apenas após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DEZ: Cumpridas todas as formalidades e obrigações especificadas no bojo do presente documento, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
NA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SÃO LUIS-MA.**

COMPROMISSÁRIO emitirá, em favor da **COMPROMITENTE**, uma declaração de cumprimento das cláusulas constantes neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**,. Que é assinado em quatro vias de mesmo conteúdo para todos os efeitos de direito.

São Luis/MA, 02 de dezembro de 2010.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
Promotora de Justiça-15ª PJECC

EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
Volkswagen do Brasil – OAB/SP nº 32.731

HENRIQUE MENDES ARAÚJO
Volkswagen do Brasil - OAB/SP nº 235.311

ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
Volkswagen do Brasil – OAB/MA nº 4.462